

ATO CONJUNTO TRT19ª/GP/CR Nº 10, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o ATO CONJUNTO TRT19ª/GP/CR Nº 09, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a aplicação da Resolução CSJT nº 372/2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a falta de definição de parâmetros para pagamento da Licença Compensatória com base no cumprimento das Metas Nacionais 1 e 2 do CNJ estabelecidos em normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos termos do §1º do art.7º do ATO CONJUNTO TRT19ª/GP/CR Nº 09, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023;

considerando o glossário e o painel de BI (*business intelligence*) do CSJT com disponibilização de dados relativos ao cumprimento das Metas Nacionais 1 e 2 do CNJ pelas varas do trabalho,

considerando erro material contido no §2º do Art. 5º ATO CONJUNTO TRT19ª/GP/CR Nº 09.

R E S O L V E M, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Altera a redação § 2º do Art. 5º do ATO CONJUNTO TRT19ª/GP/CR Nº 09, nos seguintes termos:

“§ 2º Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, atestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) e declarada pela Secretaria de Ordenação de Despesa (SOD), o pagamento será realizado na folha do mês subsequente, em rubrica específica, para fins de controle.”

Art. 2º Insere o parágrafo §1º-A ao Art. 7º do ATO CONJUNTO TRT19ª/GP/CR Nº 09, nos seguintes termos:

“§ 1º-A Enquanto não houver parâmetro nacional estabelecido para a apuração do cumprimento integral e cumulativo individual do magistrado das Metas Nacionais 1 e 2 do CNJ, consideram-se cumpridas as referidas metas se o número de dias de atuação do magistrado em varas que cumpriram as metas superar ou se igualar ao número de dias de sua atuação em varas que não cumpriram as metas, considerado o ano calendário anterior.”

Art. 3º. Os casos omissos e de ordem administrativa ou financeira serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ressalvada a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Publique-se.

Submeta-se ao referendo do Tribunal Pleno.

JOSE MARCELO

VIEIRA DE

ARAUJO:308191501

Assinado de forma digital por

JOSE MARCELO VIEIRA DE

ARAUJO:308191501

Dados: 2023.12.22 08:42:36 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador-Presidente

JOAO LEITE DE

ARRUDA

ALENCAR:308190196

Assinado de forma digital por JOAO

LEITE DE ARRUDA

ALENCAR:308190196

Dados: 2023.12.22 10:08:22 -03'00'

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional